

RESOLUÇÃO CDA Nº 38/2026

Altera a Resolução CDA nº 01, de 05 de fevereiro de 2024, para atualizar o Estatuto da AgSUS.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, no uso das competências previstas no artigo 7º, inciso I, alínea “a”, do Estatuto da Agência,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º do Estatuto da AgSUS passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AgSUS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, sob a forma de serviço social autônomo, regida por este Estatuto, conforme a Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, alterada pelas Leis nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e nº 15.233, de 23 julho de 2025, e regulamentada pelo Decreto nº 11.790 de 20 de novembro de 2023." (NR)

Art. 2º O art. 2º do Estatuto da AgSUS passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A AgSUS tem por finalidade promover, em âmbito nacional e em caráter complementar e colaborativo com os entes federativos, o apoio e a execução de políticas de desenvolvimento do Sistema Único de Saúde, na atenção primária e especializada à saúde, em diferentes níveis de atenção à saúde indígena e em outras áreas que possam vir a ser atribuídas à Agência, sob a supervisão do Ministério da Saúde conforme os termos da Lei 13.958/2019." (NR)

Art. 3º O inciso I do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I - atuar na atenção primária e especializada à saúde no âmbito do SUS, em caráter complementar e colaborativo com os entes federativos;" (NR)

Art. 4º O inciso V e o § 1º do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

V - sem prejuízo do disposto nos incisos anteriores, deixará de ser membro do Conselho Deliberativo o servidor público ou representante de entidade que deixar de exercer o cargo ou função que ocupava à época da nomeação, exceto quando a permanência for ratificada expressamente pela entidade representada ou pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Na hipótese da ocorrência de que trata o inciso IV, a destituição do Conselho Deliberativo dar-se-á a partir da publicação da exoneração ou vacância no Diário Oficial da União, ressalvado apenas se houver ratificação da permanência." (NR)

Art. 5º As alíneas “b”, “c”, “g” e “h”, do inciso I, do art. 7º, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

I -

b) os contratos de gestão e respectivos programas de trabalho, se for o caso, firmados com o Ministério da Saúde ou demais órgãos do Poder Público e os relatórios de execução e a prestação de contas;

c) o plano estratégico e o plano de gestão anual da AgSUS, a proposta orçamentária e financeira, o plano de aplicações e o relatório de gestão anual;

.....

g) o Manual de Compras e Contratações;

h) aprovar previamente a celebração de contratos de montante superior ao valor de alçada previsto no Manual de Compras e Contratações;" (NR)

Art. 6º O inciso X e o parágrafo único do art. 8º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

X - organizar a pauta das reuniões para fins de melhor organização dos trabalhos e deliberar sobre os pedidos de inclusão em pauta;

.....

Parágrafo único. As decisões *ad referendum* do Presidente do Conselho Deliberativo, tomadas na forma do inciso V deste artigo, serão obrigatoriamente submetidas à homologação daquele órgão colegiado, na primeira reunião subsequente, a qual não poderá ultrapassar o prazo de 30 dias a contar da referida decisão, salvo justificativa.” (NR)

Art. 7º O caput e o § 4º do art. 9º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização das atividades de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da AgSUS, terá a seguinte composição:

.....

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, contado da posse, permitida uma recondução por igual período.” (NR)

Art. 8º O inciso VII do art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14

VII - remeter ao Tribunal de Contas da União, até 31 de março do ano subsequente ao término do exercício financeiro, as contas da gestão anual da AGSUS, após manifestação do Conselho Fiscal e aprovação pelo Conselho Deliberativo;” (NR)

Art. 9º O inciso VII do art. 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15

VII - apresentar, trimestralmente, ao Conselho Deliberativo, relatório das atividades da AgSUS; e” (NR)

Art. 10. O art. 19 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19

§ 2º Os empregados da AgSUS serão admitidos por meio de processo seletivo público, que observará os princípios da administração pública, respeitada a reserva de vagas para pessoas com deficiência, conforme previsão no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e para pessoas negras, quilombolas e indígenas, de acordo com o art. 1º da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025.

§ 3º A AgSUS também contará com empregados vinculados aos programas de provimento e demais projetos vinculados a contratos de gestão ou convênios, os quais serão regidos por regras específicas.” (NR)

Art. 11. O art. 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. A AgSUS poderá contar com servidores ou empregados públicos da administração pública federal direta, autárquica, empresas públicas, fundacionais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cedidos para exercício de atividades na Agência, conforme legislação vigente.” (NR)

Art. 12. Fica revogado o art. 21 do Estatuto da AgSUS.

Art. 13. Ficam promovidas as adequações editoriais, ortográficas, tipográficas e de padronização do texto do Estatuto da AgSUS, sem alteração de conteúdo normativo, especialmente quanto à correção de falhas de hifenização, separação silábica, formatação, negrito, itálico e demais erros materiais identificados na versão publicada.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

ADRIANO MASSUDA

Presidente do Conselho Deliberativo

ANEXO ÚNICO

ESTATUTO DA AgSUS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

~~**Art. 1º** A Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AgSUS é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, sob a forma de serviço social autônomo, regida por este Estatuto, conforme a Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, alterada pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e regulamentada pelo Decreto nº 11.790 de 20 de novembro de 2023.~~

Art. 1º A Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AgSUS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, sob a forma de serviço social autônomo, regida por este Estatuto, conforme a Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, alterada pelas Leis nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e nº 15.233, de 23 julho de 2025, e regulamentada pelo Decreto nº 11.790 de 20 de novembro de 2023. *(Redação dada pela Resolução CDA nº 38/2026)*

Parágrafo único. A AgSUS tem prazo de duração indeterminado com sede e foro no Distrito Federal, podendo abrir e manter filiais, escritórios e representações em todo território nacional para o cumprimento de sua finalidade e competências.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

~~**Art. 2º** A AgSUS tem por finalidade promover, em âmbito nacional e em caráter complementar e colaborativo com os entes federativos, o apoio e a execução de políticas de desenvolvimento do Sistema Único de Saúde, na atenção primária à saúde, em diferentes níveis de atenção à saúde indígena e em outras áreas que possam vir a ser atribuídas à Agência, sob a supervisão do Ministério da Saúde conforme os termos da Lei 13.958/2019.~~

Art. 2º A AgSUS tem por finalidade promover, em âmbito nacional e em caráter complementar e colaborativo com os entes federativos, o apoio e a execução de políticas de desenvolvimento do Sistema Único de Saúde, na atenção primária e especializada à saúde, em diferentes níveis de atenção à saúde indígena e em outras áreas que possam vir a ser atribuídas à Agência, sob a supervisão do Ministério da Saúde conforme os termos da Lei 13.958/2019. *(Redação dada pela Resolução CDA nº 38/2026)*

Art. 3º À AgSUS, compete:

~~I - atuar na atenção primária à saúde no âmbito do SUS, em caráter complementar e colaborativo com os entes federativos;~~

I - atuar na atenção primária e especializada à saúde no âmbito do SUS, em caráter complementar e colaborativo com os entes federativos; *(Redação dada pela Resolução CDA nº 38/2026)*

II - desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, inclusive no tocante a novos produtos, serviços ou processos, mediante integração entre o ensino e o serviço;

III - executar o Programa Médicos pelo Brasil ou outras iniciativas de provimento em colaboração e articulação com o Ministério da Saúde e em consonância com o Plano Nacional de Saúde;

IV - promover programas e ações de caráter continuado para a qualificação profissional na atenção primária à saúde;

V - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para o cumprimento de seus objetivos;

VI - monitorar e avaliar os resultados das atividades desempenhadas no âmbito de suas competências;

VII - produzir informações relacionadas ao dimensionamento e ao provimento de trabalhadores da saúde e promover a realização de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico no âmbito da ciência, tecnologia e inovação, inclusive com a incorporação de tecnologias assistenciais e de gestão para a melhoria da atenção à saúde em áreas de vazios assistenciais e nos locais de difícil provimento;

VIII - firmar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas e privadas, inclusive com instituições de ensino, para o cumprimento de seus objetivos;

IX - atuar nos diferentes níveis de atenção à saúde nas áreas indígenas, inclusive no apoio a infraestrutura, obras e serviços, em caráter complementar sob a orientação técnica e supervisão do Ministério da Saúde;

X - instituir Câmaras Técnicas Temáticas visando o aprimoramento de suas competências; e

XI - executar, no âmbito de suas competências, iniciativas e ações em outras áreas para as quais seja demandada pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O disposto no inciso III deste artigo, quando couber, é extensivo às equipes multiprofissionais e outras categorias de saúde, as quais podem prestar auxílio no atendimento da finalidade e competências da AgSUS.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A AgSUS tem a seguinte estrutura:

I - Conselho Deliberativo;

II - Conselho Fiscal; e

III - Diretoria Executiva.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terão mandato de dois anos e os integrantes da Diretoria Executiva mandato de três anos, permitida em todos os casos uma recondução por igual período.

§ 2º No caso de vacância de membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, o sucessor completará o tempo restante do mandato do sucedido.

§ 3º A participação no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, assegurada a cobertura de despesas necessárias ao desempenho da função.

§ 4º O titular do Ministério da Saúde designará os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, os quais deverão tomar posse na primeira sessão após o ato.

§ 5º É vedada a participação cumulativa nos órgãos previstos no caput.

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 5º O Conselho Deliberativo é o órgão superior de decisão da AgSUS, tendo a seguinte composição:

I - seis representantes do Ministério da Saúde;

II - um representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde;

III - um representante do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde;

IV - um representante da Associação Médica Brasileira;

V - um representante do Conselho Federal de Medicina;

VI - um representante da Federação Nacional dos Médicos; e

VII - um representante do Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º Cada membro titular do Conselho Deliberativo terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos temporários, exercendo todos os direitos e deveres relacionados ao titular.

§ 2º O titular do Ministério da Saúde indicará o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, dentre os seus representantes, que devem exercer Cargo Comissionado Executivo - CCE ou Função Comissionada Executiva - FCE de nível 13 ou superior no âmbito do Ministério da Saúde.

§ 3º Poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, como convidados especiais, sem direito a voto, pessoas de notório saber em assuntos referentes às atividades da AgSUS ou, representantes de conselhos, órgãos e entidades em assuntos afetos às competências da Agência, desde que com aprovação prévia da Presidência do Conselho.

§ 4º A indicação das pessoas a serem convidadas deverá ser apresentada em reunião do Conselho Deliberativo, ocasião em que a Presidência se manifestará, podendo tal ato de aprovação da participação ser postergado, a critério do Presidente, para a próxima reunião do Conselho Deliberativo.

§ 5º Caso seja aprovada, a participação dos convidados especiais será realizada em conformidade com a deliberação do Presidente e na reunião a ser designada por este para a participação.

§ 6º O Conselho Deliberativo poderá contar com Câmaras Técnicas Temáticas destinadas a apoiar as atividades da AgSUS nas suas áreas de atuação, sendo composta por seus membros e convidados representando a sociedade civil e entidades afins.

§ 7º As Câmaras Técnicas Temáticas serão instaladas por determinação do Presidente do Conselho Deliberativo, sendo as indicações submetidas previamente a sua aprovação.

Art. 6º As funções de conselheiros vagar-se-ão por:

I - falecimento;

II - decurso do prazo do mandato;

III - renúncia, comunicada formalmente ao Presidente do Conselho;

IV - destituição, se aprovada por maioria absoluta dos membros indicados do Conselho, motivada por:

a) declaração, pelo Conselho Deliberativo, de que o procedimento do conselheiro é incompatível com a moralidade e o decoro administrativo;

b) omissão quanto às obrigações estatutárias e regimentais; ou

c) ausência sem justificativas a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões ordinárias alternadas; e

d) condenação em processo administrativo disciplinar.

~~V – sem prejuízo do disposto nos incisos anteriores, deixará de ser membro do Conselho Deliberativo o servidor público ou representante de entidade que deixar de exercer o cargo ou função que ocupava à época da nomeação, exceto quando a permanência for ratificada expressamente pela entidade representada ou pelo Ministério da Saúde, nos casos do art. 6º, inciso I.~~

V – sem prejuízo do disposto nos incisos anteriores, deixará de ser membro do Conselho Deliberativo o servidor público ou representante de entidade que deixar de exercer o cargo ou função que ocupava à época da nomeação, exceto quando a permanência for ratificada expressamente pela entidade representada ou pelo Ministério da Saúde. *(Redação dada pela Resolução CDA nº 38/2026)*

~~§ 1º Na hipótese da ocorrência de que trata o inciso V, a destituição do § 1º Conselho Deliberativo dar-se-á a partir da publicação da exoneração ou vacância no Diário Oficial da União, ressalvado apenas se houver ratificação da permanência~~

§ 1º Na hipótese da ocorrência de que trata o inciso IV, a destituição do Conselho Deliberativo dar-se-á a partir da publicação da exoneração ou vacância no Diário Oficial da União, ressalvado apenas se houver ratificação da permanência. *(Redação dada pela Resolução CDA nº 38/2026)*

§ 2º A destituição de membro do Conselho Deliberativo será consignada em ata de reunião.

§ 3º Em casos de destituição ou vacância de titular e suplente, o Ministério da Saúde ou entidade deverá designar novo representante no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do comunicado da autoridade competente, para completar o mandato vigente.

§ 4º Os integrantes da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, mediante convite do Presidente do Conselho Deliberativo, ocasião em que terão direito a voz, podendo justificar sua ausência.

§ 5º O quórum de reunião e de aprovação é de maioria absoluta dos membros indicados do Conselho Deliberativo.

§ 6º Além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Deliberativo terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 7º Ao Conselho Deliberativo compete:

I – aprovar:

a) o Estatuto da AgSUS, suas alterações e seu regimento interno;

~~b) os contratos de gestão e respectivos planos de trabalho, se for o caso, firmados com o Ministério da Saúde ou demais órgãos do Poder Público e os relatórios de execução e prestação de contas;~~

b) os contratos de gestão e respectivos programas de trabalho, se for o caso, firmados com o Ministério da Saúde ou demais órgãos do Poder Público e os relatórios de execução e a prestação de contas; *(Redação dada pela Resolução CDA nº 38/2026)*

~~c) o plano estratégico e o plano de gestão anual da AgSUS, a proposta orçamentária e financeira, o plano de aplicações e o relatório anual de gestão;~~

c) o plano estratégico e o plano de gestão anual da AgSUS, a proposta orçamentária e financeira, o plano de aplicações e o relatório de gestão anual; *(Redação dada pela Resolução CDA nº 38/2026)*

d) a política de gestão de pessoas e o plano de cargos, salários e benefícios da AgSUS;

e) a remuneração de empregados e colaboradores;

f) a prestação de contas anual, após manifestação do Conselho Fiscal e deliberação da Diretoria Executiva, a ser enviada ao Tribunal de Contas da União;

~~g) o manual de licitações;~~

g) o Manual de Compras e Contratações; *(Redação dada pela Resolução CDA nº 38/2026)*

~~h) aprovar previamente a celebração de contratos de montante superior ao valor de alçada previsto no Manual de Compras e Licitações;~~

h) aprovar previamente a celebração de contratos de montante superior ao valor de alçada previsto no Manual de Compras e Contratações; *(Redação dada pela Resolução CDA nº 38/2026)*

i) a alienação, aquisição e a oneração de bens imóveis;

j) autorizar que os bens e direitos da AgSUS sejam utilizados para a obtenção de rendimentos destinados exclusivamente à consecução de sua finalidade;

k) o Código de Conduta e Ética e o Programa de Integridade, dispondo de mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidade;

l) autorizar a criação de Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, e/ou de outros órgãos de assessoramento julgados necessários; e

m) aprovar o regimento interno e a estrutura organizacional da Diretoria Executiva.

II – estabelecer o valor da remuneração dos integrantes da Diretoria Executiva, observados os valores praticados pelo mercado, os limites previstos no contrato de gestão firmado com o Ministério da Saúde e o teto remuneratório determinado para os servidores da administração pública federal;

III – propor ao Presidente da República a dispensa de um ou mais dos integrantes da Diretoria Executiva da AgSUS, ocasião em que a proposta deve ser aprovada por maioria absoluta dos membros indicados;

IV – deliberar sobre a destituição de seus membros e do Conselho Fiscal;

V – dar posse aos seus próprios membros e os do Conselho Fiscal; e

VI – exercer outras competências previstas neste Estatuto em casos omissos.

Art. 8º São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo, do Estatuto, dos regulamentos e demais normas da AgSUS;

III - tornar públicas as deliberações do Conselho Deliberativo;

IV - expedir os atos pertinentes ao regular funcionamento do Conselho Deliberativo;

V - decidir *ad referendum* do Conselho Deliberativo, quando recomendada urgência, sobre matérias de competência do plenário;

VI - comunicar ao Presidente da República, caso o integrante nomeado da Diretoria Executiva não tome posse no prazo de até trinta dias ou, em caso de proposta de exoneração aprovada por maioria absoluta dos membros indicados do Conselho Deliberativo;

VII - convocar ou aprovar a indicação de convocação, quando entender pertinente, para as reuniões do Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e/ou qualquer outro participante ou, entidade ou, representantes das categorias profissionais, que possam contribuir nos assuntos relacionados à pauta;

VIII - convidar a Diretoria Executiva para a participação nas reuniões do Conselho Deliberativo, garantindo o direito à voz e sua ampla participação;

IX - instalar as Câmaras Técnicas;

~~X - organizar a pauta das reuniões para fins de melhor organização dos trabalhos;~~

X - organizar a pauta das reuniões para fins de melhor organização dos trabalhos e deliberar sobre os pedidos de inclusão em pauta; *(Redação dada pela Resolução CDA nº 38/2026)*

XI - dar posse ao Diretor-Presidente e aos Diretores; e

XII - designar o Diretor-Presidente e os demais Diretores nos casos de vacância ou afastamento de todos os integrantes da Diretoria Executiva, até a nomeação pelo Presidente da República.

~~**Parágrafo único.** As decisões *ad referendum* do Presidente do Conselho Deliberativo, tomadas na forma do inciso V deste artigo, serão obrigatoriamente submetidas à homologação daquele órgão colegiado, na primeira reunião subsequente, a qual não poderá ultrapassar o prazo de 30 dias a contar da referida decisão.~~

Parágrafo único. As decisões *ad referendum* do Presidente do Conselho Deliberativo, tomadas na forma do inciso V deste artigo, serão obrigatoriamente submetidas à homologação daquele órgão colegiado, na primeira reunião subsequente, a qual não poderá ultrapassar o prazo de 30 dias a contar da referida decisão, salvo justificativa. *(Redação dada pela Resolução CDA nº 38/2026)*

Seção II

Do Conselho Fiscal

~~**Art. 9º** O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização das atividades de gestão da AgSUS, terá a seguinte composição:~~

Art. 9º O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização das atividades de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da AgSUS, terá a seguinte composição: *(Redação dada pela Resolução CDA nº 38/2026)*

I - dois representantes indicados pelo titular do Ministério da Saúde; e

II - um representante indicado em conjunto pelos Conselhos e as entidades que compõem o Conselho Deliberativo.

§ 1º Cada membro titular do Conselho Fiscal tem um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º A indicação conjunta prevista no inciso II ocorrerá por aprovação da maioria absoluta dos membros indicados do Conselho Deliberativo que sejam representantes dos conselhos e das entidades que o compõem.

§ 3º Em caso de divergência, poderá ser indicado mais de um nome, ocasião em que será nomeado o candidato que tiver a maioria absoluta dos votos dos membros que representam os conselhos e demais entidades.

~~§ 4º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.~~

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, contado da posse, permitida uma recondução por igual período. *(Redação dada pela Resolução CDA nº 38/2026)*

§ 5º O Presidente do Conselho Fiscal será designado pelo Ministério da Saúde, dentre os seus membros, para um período de dois anos, vedada a recondução.

§ 6º Na falta eventual ou impossibilidade temporária do Presidente, as reuniões do Conselho Fiscal serão conduzidas por outro membro titular do Conselho Fiscal escolhido na ocasião pelos demais conselheiros.

§ 7º Aplica-se ao Conselho Fiscal as mesmas regras de destituição do Conselho Deliberativo.

§ 8º A participação no Conselho Fiscal será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. Ao Conselho Fiscal compete:

I - aprovar seu próprio regimento interno;

II - fiscalizar a gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da AgSUS, observado o disposto nas normas legais e nos contratos de gestão;

III - manifestar-se sobre o balanço anual e a prestação de contas da AgSUS, antes de sua aprovação pelo Conselho

Deliberativo;

IV - propor, ao Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva, as medidas necessárias à apuração e à correção de atos contrários à finalidade e às competências da AgSUS, à apuração de responsabilidades e à aplicação de sanções ou outras medidas cabíveis; e

V - exercer outras competências previstas neste Estatuto.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá solicitar quaisquer documentos ou esclarecimentos necessários ao exercício das suas funções, bem como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis específicas.

§ 2º Em sua atuação, o Conselho Fiscal poderá contar com apoio de técnicos especializados para subsidiar a sua atuação, bem como poderá solicitar auditoria independente, podendo a ela requerer, a pedido de seu Presidente, esclarecimentos, informações ou apuração de fatos específicos.

Art. 11. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir as reuniões, tornar públicas e fazer cumprir as deliberações, expedindo os atos pertinentes.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 12. A Diretoria Executiva é o órgão de gestão da AgSUS, em conformidade com as deliberações e orientações do Conselho Deliberativo e com as diretrizes estabelecidas pelo contrato de gestão celebrado com o Ministério da Saúde, sendo composta pelo Diretor-Presidente e dois diretores.

§ 1º A Diretoria Executiva é nomeada pelo Presidente da República e o início do mandato é contado a partir da posse administrativa pelo Presidente do Conselho Deliberativo, independente de reunião do Conselho, devendo a ata de posse ser levada a registro.

§ 2º Os integrantes da Diretoria Executiva respondem legalmente pela entidade após solenidade de posse, cuja ata deverá ser levada ao registro público.

Art. 13. Os Diretores poderão ser exonerados, a qualquer tempo, pelo Presidente da República, ou por proposta do Conselho Deliberativo, aprovada por maioria absoluta de seus membros indicados inclusive nas hipóteses previstas no art. 7º deste Estatuto.

Art. 14. À Diretoria Executiva compete:

I - elaborar propostas relativas às matérias de que tratam os incisos I e II do art. 7º e submetê-las à deliberação do Conselho Deliberativo;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo, o estatuto, o contrato de gestão e os demais regulamentos e normas da AgSUS;

III - aprovar políticas institucionais ou expedir os regulamentos nas seguintes áreas, dentre outras:

a) planejamento estratégico;

b) planejamento e execução orçamentária, financeira e de aplicações;

c) gestão de fundo de caixa e de investimentos;

d) gestão de pessoas;

e) viagens e diárias;

f) patrimônio;

g) compras e aquisições de bens e serviços;

h) execução e fiscalização de contratos;

i) parceria e cooperação.

IV - elaborar o plano estratégico, o plano de gestão anual, o balanço orçamentário e o relatório de gestão anual;

V - prestar contas, ao Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo e aos órgãos de controle sobre a execução do contrato de gestão e demais atividades de gestão;

VI - submeter anualmente ao Ministério da Saúde o orçamento da AgSUS, aprovado pelo Conselho Deliberativo para a execução das atividades previstas no contrato de gestão;

~~VII - remeter ao Tribunal de Contas da União, até 31 de março do ano subsequente ao término do exercício financeiro, o relatório de prestação de contas anual, após manifestação do Conselho Fiscal e aprovação pelo Conselho Deliberativo;~~

VII - remeter ao Tribunal de Contas da União, até 31 de março do ano subsequente ao término do exercício financeiro, as contas da gestão anual da AgSUS, após manifestação do Conselho Fiscal e aprovação pelo Conselho Deliberativo; *(Redação dada pela Resolução CDA nº 38/2026)*

VIII - apresentar anualmente ao Ministério da Saúde, até 31 de março do ano subsequente ao término do exercício financeiro, relatório de gestão anual, aprovado pelo Conselho Deliberativo, sobre a execução do contrato de gestão, com a prestação de contas anual e as análises gerenciais pertinentes;

IX - enviar ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Conselho Nacional de Saúde, relatório de gestão anual da AgSUS, aprovado pelo Conselho Deliberativo;

X - propor ao Conselho Deliberativo a alienação ou oneração de bens imóveis;

XI - estabelecer normas de funcionamento da AgSUS consoante as disposições legais e estatutárias e observadas as

competências do Conselho Deliberativo;

XII - exercer a administração geral da AgSUS, com estrita observância das disposições legais e estatutárias;

XIII - garantir a gestão transparente da informação por meio de acesso e divulgação amplos, ressalvadas as hipóteses legais de confidencialidade e restrição de acesso às informações pessoais sensíveis;

XIV - prestar o apoio aos Conselhos Fiscal e Deliberativo;

XV - promover, em favor da AgSUS, a aplicação dos saldos financeiros e rendimentos para consecução das suas atividades institucionais;

XVI - aprovar e firmar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas e privadas, inclusive com instituições de ensino; e

XVII - contratar seguro para responsabilidade civil com cobertura de custos de defesas de ações judiciais, danos morais e restituição de imagem para membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e integrantes da Diretoria Executiva, bem como dar conhecimento do seguro contratado a todos os membros.

Art. 15. São atribuições do Diretor-Presidente da AgSUS:

I - representar a AgSUS em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários e prepostos;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo, do Estatuto, dos regulamentos e demais normas da AgSUS;

IV - participar das reuniões do Conselho Deliberativo, quando convidado;

V - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades da AgSUS, praticando os atos necessários à gestão técnica, administrativa, orçamentária e financeira;

VI - admitir, promover, responsabilizar, dispensar e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, de acordo com os regulamentos, normas e critérios previstos em lei ou regulamentos, podendo delegar essa atribuição no todo ou em parte;

~~VII - apresentar, quadrimestralmente, ao Conselho Deliberativo, relatório das atividades da AgSUS, e;~~

VII - apresentar, trimestralmente, ao Conselho Deliberativo, relatório das atividades da AgSUS; e *(Redação dada pela Resolução CDA nº 38/2026)*

VIII - celebrar instrumentos quando autorizado pelo Conselho Deliberativo ou, os de sua competência, nos limites de sua alçada fixados neste Estatuto, quando previamente aprovados, conforme o regimento interno da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Em caso de ausência, vacância ou afastamento do Diretor-Presidente, o Diretor responsável pela área técnica e de serviços o substituirá, e na sua impossibilidade, pelo Diretor responsável pela área administrativa e de operações.

Art. 16. São atribuições comuns aos demais diretores da AgSUS:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo, o Estatuto, os regulamentos e demais normas da AgSUS;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva e fazer cumprir suas decisões;

III - auxiliar o Diretor-Presidente na direção e na coordenação da AgSUS;

IV - participar das reuniões do Conselho Deliberativo; e

V - dirigir, coordenar e controlar a execução das ações das unidades administrativas definidas no regimento interno ou as que lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO

Art. 17. Constituem receitas da AgSUS:

I - os recursos que lhe forem transferidos em decorrência de dotações consignadas no orçamento geral da União, nos créditos adicionais, em transferências ou em repasses;

II - as rendas e os emolumentos provenientes de serviços prestados nos termos regimentais a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III - os recursos provenientes de acordos e convênios realizados com entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

IV - os rendimentos de aplicações financeiras realizadas pela AgSUS;

V - as doações, os legados, as subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado; e

VI - as rendas e as receitas provenientes de outras fontes.

Parágrafo único. Os superávits financeiros decorrentes da gestão das receitas ou da redução de despesas correntes poderão ser incorporados ao Patrimônio Social da AgSUS, observadas as regras contratuais e/ou dos instrumentos de parceria, devendo ser informado ao Conselho Deliberativo.

Art. 18. Constituem patrimônio da AgSUS os bens que lhe forem doados ou por ela adquiridos, bem como os

resultados econômicos e financeiros que venham a ser obtidos em decorrência de suas atividades institucionais.

§ 1º Os bens e direitos da AgSUS destinam-se exclusivamente à consecução de sua finalidade, admitida a sua utilização, quando autorizado pelo Conselho Deliberativo, para obtenção de rendimentos, que devem ser aplicados nas atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º Na hipótese de extinção da AgSUS, o seu patrimônio e os legados, as doações e as heranças que lhe forem destinados serão automaticamente transferidos à União.

CAPÍTULO V DA GESTÃO DE PESSOAS

Art. 19. O regime de pessoal da AgSUS é o estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º O quadro de pessoal da AgSUS contará com cargos de recrutamento amplo, de livre contratação, para exercício de funções executivas, gerenciais, de coordenação, assessoramento e equivalentes, e de empregados para realização de atividades permanentes ou temporárias.

~~§ 2º Os empregados do quadro permanente da AgSUS serão admitidos por meio de processo seletivo público, que observará os princípios da administração pública, respeitada a reserva de vagas para pessoas com deficiência, conforme previsão no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e para pessoas negras e indígenas de acordo com o art. 1º da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.~~

§ 2º Os empregados da AgSUS serão admitidos por meio de processo seletivo público, que observará os princípios da administração pública, respeitada a reserva de vagas para pessoas com deficiência, conforme previsão no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e para pessoas negras, quilombolas e indígenas, de acordo com o art. 1º da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025. *(Redação dada pela Resolução CDA nº 38/2026)*

~~§ 3º A AgSUS também contará com quadros de pessoal específicos para seus programas de provimento e demais projetos vinculados a contratos de gestão ou convênios, os quais serão regidos por regras específicas.~~

§ 3º A AgSUS também contará com empregados vinculados aos programas de provimento e demais projetos vinculados a contratos de gestão ou convênios, os quais serão regidos por regras específicas. *(Redação dada pela Resolução CDA nº 38/2026)*

~~**Art. 20.** A AgSUS poderá contar com servidores ou empregados públicos da administração pública federal direta, autárquica, empresas públicas, fundacionais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cedidos para o seu quadro, conforme legislação vigente.~~

Art. 20. A AgSUS poderá contar com servidores ou empregados públicos da administração pública federal direta, autárquica, empresas públicas, fundacionais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cedidos para exercício de atividades na Agência, conforme legislação vigente. *(Redação dada pela Resolução CDA nº 38/2026)*

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~**Art. 21.** A AgSUS terá sua transformação concluída na data de registro deste Estatuto.~~

~~§ 1º A AgSUS é titular de todos os compromissos, direitos e obrigações contratuais, responsabilidades fiscais e institucionais vinculadas ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ: nº 37.318.510/0001-11.~~

~~§ 2º A AgSUS poderá apostilar os contratos vigentes, observada a conveniência, probidade e vantajosidade, bem como assumir direitos e obrigações decorrentes dos contratos firmados com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela Agência de Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde – Adaps, de modo a evitar a descontinuidade nas suas atividades.~~

~~§ 3º Os regulamentos e normativos expedidos pela Adaps deverão ser revisados pela AgSUS no prazo máximo de até cento e oitenta dias.~~

~~§ 4º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os regulamentos e atos de gestão da Adaps que não tiverem sido revisados e reeditados pela AgSUS serão automaticamente revogados, perdendo sua eficácia jurídica.~~

~~**Art. 21.** *(revogado)* *(Redação dada pela Resolução CDA nº 38/2026)*~~

Art. 22. Para os fins de direito, a AgSUS poderá utilizar todos os instrumentos de estímulo à inovação, na qualidade de Instituição de Ciência e Tecnologia, ICT-Privada, nos termos da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. Os bolsistas participantes dos programas da Agência, inclusive os programas próprios, não integram o quadro de pessoal da AgSUS, não configurando vínculo empregatício, não caracterizando contraprestação de serviços e nem vantagem para o doador, nos termos da Lei.

Art. 23. O presente Estatuto poderá ser alterado por decisão de maioria absoluta dos membros indicados do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A AgSUS somente poderá ser extinta por Lei.

Art. 24. Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0577333** e o código CRC **99FB2988**.

Referência: Processo nº AGSUS.016323/2026-62

SEI nº 0577333